

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

CNPJ 37.499.373/0001-69 CEP 78.530.000 – ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

“Feliz é a Nação cujo Deus é o Senhor”



RECOMENDAÇÃO n.º 003/2019

DO: *Controle Interno*

PARA: *Ver. Gilmar Santos de Souza*

Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

ASSUNTO: *A inconstitucionalidade das leis municipais que promoveram a atualização dos valores das modalidades de licitação, editadas com supedâneo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.*

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, informar a V. Excia., que o controle interno é um órgão fiscalizador e orientador e é nesse sentido que esta presidência tome ciência que o Pleno do Tribunal de Contas de Mato Grosso aprovou o reexame de tese formulado pela Consultoria Técnica que solicitou a revogação da Resolução de Consulta n° 17/2014. Foram revogadas as Resoluções de Consulta n° 17/2014-TP e 09/2018-TP, tendo em vista que divergem do julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 460/2016. A decisão do TCE referente ao Processo n° 21.272-5/2019 foi relatada pelo conselheiro substituto Luiz Carlos Pereira.

Considerando que o voto do relator, aprovado por unanimidade, ainda determinou a modulação dos efeitos da decisão, em respeito ao princípio da segurança jurídica, a fim de declarar válidas, especificamente quanto aos valores das modalidades licitatórias, as licitações realizadas ou em andamento, desde que os editais tenham sido publicados até 25 de março de 2019, data em que ocorreu a efetiva publicação do acórdão exarado na Adin n° 460/2016.

Considerando que o reexame da tese prejulgada foi fundamentado em razão da decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 460/2016, julgada em 24 de janeiro de 2019 pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em que se estabeleceu o entendimento de que os artigos 23 e 120 da Lei 8.666/93 são normas de caráter geral, reconhecendo a inconstitucionalidade das leis municipais que promoveram a atualização dos valores das modalidades de licitação, editadas com supedâneo na jurisprudência deste Tribunal de Contas.

E-mail: controleinterno@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br

Av. Lions Internacional Oeste – 2021 - Centro - ☎ (66) 3575-1809 Peixoto de Azevedo/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

CNPJ 37.499.373/0001-69 CEP 78.530.000 – ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

“Feliz é a Nação cujo Deus é o Senhor”



Considerando que a Egrégia Corte de Contas do Estado de Mato Grosso acolheu parcialmente o Parecer Ministerial Parecer Ministerial nº 3.525/2019, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Alisson Carvalho Alencar.

Considerando que o Pleno do Tribunal de Contas de Mato Grosso Revogou as Resoluções de Consulta n.º 17/2014-TP e 09/2018-TP, tendo em vista que divergem do julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 460/2016.

Considerando que o Pleno do Tribunal de Contas de Mato Grosso Reconheceu a aplicabilidade do Decreto Federal n.º 9.412/2018 aos Municípios e ao Estado de Mato Grosso, visto que os artigos 23 e 120 da Lei 8.666/93 foram declarados como normas de caráter geral e, portanto, de competência privativa da União.

RECOMENDO a este parlamento municipal que acolha a decisão do Pleno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, e reconheça a inconstitucionalidade da Lei Municipal Nº 1.033/2019 - Dispõe sobre correção monetária dos valores das modalidades licitatórias no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo-MT.

A função do controle interno é alertar o gestor para que a legislação seja cumprida.

Peixoto de Azevedo/MT - MT, 15 de Outubro de 2019.

RICARDO JOSÉ DA SILVA FILHO
Controlador Interno/Auditor de Contas

Unidade Central de Controle Interno Unidade Central de Controle Interno